



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

LEI Nº 6260

De 20 de setembro de 2012

Cria obrigação de distribuição de embalagens adequadas para transporte de mercadorias vendidas em estabelecimentos do tipo Hipermercado, Supermercado, Mercado e congêneres, de maneira totalmente gratuita.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Os hipermercados, supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres, associados ou não à APAS (Associação Paulista de Supermercados), instalados no município com lojas autônomas ou no interior de shopping center's, desde que já o fizessem anteriormente a 25 de janeiro de 2012, ficam obrigados a oferecer gratuitamente a seus clientes, sacolas descartáveis produzidas com qualquer tipo de material, adequadas para acondicionamento das mercadorias adquiridas no estabelecimento por ocasião das compras lá efetuadas.
- § 1º - Os estabelecimentos tratados nesta lei, desde que cumpram o que está disposto no *caput*, poderão disponibilizar, como alternativa, permitindo a livre escolha pelo cliente, caixas de papelão reutilizadas, desde que não tenham sido originalmente utilizadas para transporte de produtos químicos, tóxicos, venenosos e similares, ou que contenham resíduos nocivos à saúde.
- § 2º - Tratando-se de oferta de sacolas plásticas (polietileno), as mesmas deverão conter em sua composição materiais que as tornem oxibiodegradáveis – OBPs, ou similar, para que se decomponham com rapidez no meio ambiente.
- Art. 2º - Os estabelecimentos tratados nesta lei ficam obrigados a divulgarem de modo permanente, a todos os seus clientes, pelo meio que entenderem ser mais eficiente, avisos que orientem e instruam sobre procedimentos que devam ser adotados para com o lixo reciclável, conscientizando-os, ainda, sobre cuidados a serem tomados para evitar o descarte de plásticos na natureza.
- Art. 3º - Os estabelecimentos tratados nesta lei, que descumprirem o que ela determina, sujeitam-se às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

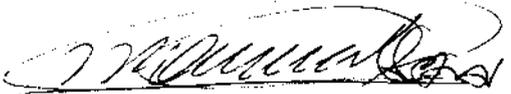
PROC. Nº 085/12
FOLHAS 39

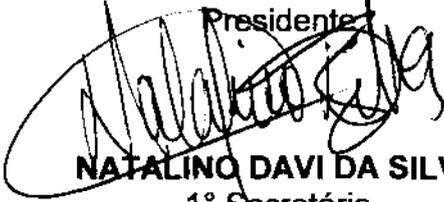


- I - Na primeira constatação, advertência por escrito, com prazo de 5 (cinco) dias para adaptação à lei;
- II - Na segunda constatação, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada ao(s) proprietário(s) do estabelecimento, com prazo de 5 (cinco) dias para adaptação à lei;
- III - A partir da terceira constatação, e para todas as seguintes, multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, até adaptação à lei;
- IV - Findo o prazo descrito no inciso anterior, em não sendo cumprida a lei deverá o estabelecimento ser interditado ao público, até efetiva adaptação à lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

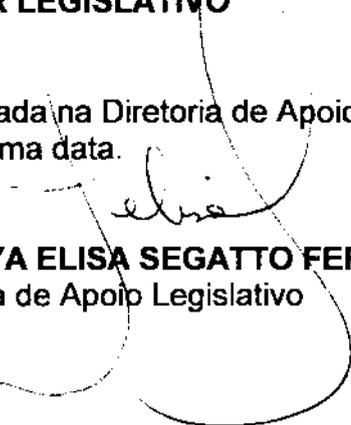
Bauru, 20 de setembro de 2012.


RÓBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Presidente


NATALINO DAVI DA SILVA
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo da Câmara,
na mesma data.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo